

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.150, DE 2002

“Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de capoeira e dá outras providências”.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, fica reconhecida a prática da capoeira como profissão, na sua manifestação como dança, competição ou luta, sendo o capoeirista considerado atleta profissional, nos termos do capítulo V da Lei 9.615/98, e exigindo a Inscrição dos mestres capoeiristas na CBC-Confederação Brasileira de Capoeira.

A justificação prende-se à necessidade de preservação do grande patrimônio cultural ligado à prática da capoeira através de nossa história.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem frisou o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá em sua justificção, a capoeira, quer como luta, quer como dança, é uma das manifestações culturais mais autênticas de nosso povo.

O presente projeto, portanto, ao visar não apenas à preservação, mas estimular a prática desse verdadeiro símbolo do Brasil, merece ser acolhido.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.150, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator